

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.CGM.30201502299-8
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 001/2021**

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES
LABORATORIAIS MENCIONADOS NO PRESENTE
EDITAL E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS
PERTINENTES AOS SERVIÇOS, COM OS VALORES
CONSTANTES NA TABELA (ANEXOIII), QUE REPRODUZ
A ATUAL TABELA SUS.**

Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando, a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006 e a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando, a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência Laboratorial de Assistência a Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Paripueira- AL;

1. PREÂMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Paripueira, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Cidade de Paripueira, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Abrahão Gomes de Moura, brasileiro, casado, portadora do RG n.º 401774 SSP/AL e CPF n.º 310.104.154-68, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO a todos os interessados que realizará PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para a realização de exames laboratoriais, ao preço de tabela SUS, para atender a demanda do Município de Paripueira, conforme descrito no objeto do presente Edital.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. O presente termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (Anexo deste Edital)**

2.2 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

2.3.1 Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

2.3.2 Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta for autorizado.

2.4 - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

2.5 - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

2.6 - Na execução dos serviços laboratoriais do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

2.7 - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato Administrativo (**anexo "II"**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3. Estão impedidos de se credenciar prestadores de serviço que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3.4. Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados e/ou comissionados que integram o quadro de pessoal do Município de Paripueira, bem como seus cônjuges.

3.5. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de Paripueira - AL.

3.6. A coleta deverá ser obrigatoriamente em sala do credenciado no município de Paripueira/AL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) são usuários do sistema Único de Saúde - SUS que serão encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo "I"**, pela Comissão Permanente de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **anexo "II"** deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão no período de **31 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1 A documentação relacionada abaixo deverá ser protocolada e entregue na sede da CPL, situada na Av. Major Luiz Cavalcante, nº 97, Centro, Paripueira- AL, no Setor de Protocolo, observando o prazo estipulado no item anterior:

6.1.2. Habilitação jurídica, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1.3. Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

6.1.4. Qualificação técnica, apresentar comprovantes relativo à:

- a) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.
- b) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico.
- c) Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissional(is), alocado(s) na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, acompanhada de:
 - Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Registro no respectivo Conselho Regional (CRF ou CRM).
- g) Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRF, quando se tratar de serviços de análises clínicas.
- h) Declaração que esta de acordo com as normas estabelecidas em edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS / Ministério da Saúde.
- i) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO III, parte integrante deste edital.

6.1.5. Qualificação econômico-financeira, apresentar documentação relativa à:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 60 dias da data de julgamento.

6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.

6.3. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação de Credenciamento junto ao Município, salvo, se algum documento for emitido pela internet, oportunidade em que, o laboratório poderá solicitar a CPL a consulta online e a expedição do respectivo documento ou certidão.

6.4. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo II, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

7.2. O Credenciado deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Paripueira – AL.

7.3. Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

7.4. A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social será válida pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (exames).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REMUNERAÇÃO, REAJUSTE, RESCISÃO E PENALIDADE

8.1. O prazo de vigência do Credenciamento será por 12 (doze) meses, com início à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

8.3. O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

8.4. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paripueira/AL, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na CPL da Prefeitura Municipal de Paripueira - AL, situada no endereço retro mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, ou, por e-mail: licitacoes.cplparipueira@gmail.com

9.2. O Fundo Municipal de Saúde de Paripueira - AL reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

9.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Paripueira não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

9.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

9.5. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.6. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:

a) Sob pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Paripueira/AL, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal.

b) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

c) Não possuir no quadro societário servidor público, deste Município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

9.7. Os interessados poderão solicitar por e-mail, informações sobre das fases e etapas desta licitação, facultado o envio de informações por outro meio.

9.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Paripueira/AL, excluído qualquer outro.

10. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 9.8.1. **Anexo I** - Requerimento de Inscrição e Credenciamento;
- 9.8.2. **Anexo II** - Minuta de Contrato;
- 9.8.3. **Anexo III** - Tabela de Valores para Credenciamento – FMS.

Paripueira/AL, 30 de agosto de 2021.

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 001/2021 -FMS**

ANEXO "I"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, em conformidade com as características, quantitativos e valores estabelecidos no Anexo I, declarando desde já que:

- Possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo todos os exames relacionados no Anexo I.
- aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referencia SUS.

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social/Ata | <input type="checkbox"/> Cópia do CNPJ |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Federal | <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Estaduais |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Municipal | <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Trabalhista |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa FGTS | <input type="checkbox"/> Alvará sanitário |
| <input type="checkbox"/> Alvará de localização e funcionamento | <input type="checkbox"/> Declaração de equipamentos |
| <input type="checkbox"/> Declaração relacionamento os profissionais | <input type="checkbox"/> Declaração de responsável técnico |
| <input type="checkbox"/> Declaração de concordância com edital e valores | <input type="checkbox"/> Certificado de regularidade do laboratório no CRF |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Falência e Concordata | <input type="checkbox"/> Relação dos serviços que pretende prestar |
| | <input type="checkbox"/> Declaração de que não emprega menores |

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Paripueira (AL), ____/____/2021

Visto em ____/____/____

Assinatura Requerente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 001/2021 -FMS**

ANEXO "II"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ___/2021.

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA AL E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPUEIRA/AL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX/0001-XX, sito à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Centro, município de Paripueira/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu Sócio-administrador, Senhor _____, inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2021 - FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS do Município de Paripueira/AL, após encaminhados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021 – FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria da Saúde.

2.1.2. O CREDENCIADO somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

2.1.3. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2. O Credenciado deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Paripueira – AL.

2.3. O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Paripueira/AL a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

2.4. O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de sua sede.

2.5. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados aos pacientes encaminhados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPUEIRA/AL ao prestador de serviços, ora CREDENCIADO, com sede na, no Município de Paripueira/AL, em horário normal de consulta, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do CREDENCIADO, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

2.6. O CREDENCIADO não realizará plantão, nem qualquer atendimento sem hora marcada ou fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade premente, devidamente fundamentado.

2.7. Fica estabelecido desde já, que os serviços contratados não possuem caráter de urgência, contudo, caso seja levantado qualquer hipótese de atendimento em caráter urgente, a mesma somente será considerada em caso de comprovação conjunta da situação do paciente a ser definida entre o médico solicitante do exame e o médico executante do mesmo, e componente do corpo clínico do CREDENCIADO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.8. A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPUEIRA-AL, que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições exigidas para o CREDENCIAMENTO, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

2.9. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

2.10. Realizar a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;

2.11. Equipar os locais de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante, e manter os locais de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

13. O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

14. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de Paripueira-AL, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e com base na tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde (Anexo), bem como, seus reajustes.

4.1.1 - Serão descredenciados contratados que cobrarem sobretaxa ou inclusão de outros valores, além do estabelecido na Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

4.1.2 - Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS.

4.1.3 - É expressamente proibido cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1.4 - É de inteira responsabilidade do credenciado os cursos de deslocamento necessários a coleta dos exames laboratoriais na sede do Município, bem como custos adicionais para terceirizar exames não realizados no estabelecimento do credenciado.

4.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Paripueira/AL para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.2. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, por 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no percentual adotado para reajuste da Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

5.3. Fica assegurada ao Município a revisão de preços dos serviços de saúde constantes no ANEXO III a qualquer tempo a fim de re-estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado com recursos próprios ou de convênio, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal, conforme calendário de pagamentos do Município e obedecida a ordem cronológica de pagamentos, e mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivas autorizações para realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1. e 9.3.2. será o valor inicial do Contrato.

9.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Paripueira/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual, salvo prévio e expreso consentimento do Fundo Municipal de Saúde de Paripueira – AL.

10.1.1. Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

11.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PARIPUEIRA/AL, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paripueira/AL, de de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL**
Contratante

Contratada
xxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:
CI nº:

Nome:
CI nº:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 001/2021 -FMS**

ANEXO “III”

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

PLANILHA DE PROCEDIMENTOS COM VALORES FINANCEIROS SUS

PROCEDIMENTOS	CODIGO DE PROCEDIMENTO SIA / SUS	VALOR SUS UNITARIO R\$
ACIDO URICO	0202010120	1,85
AMILASE	0202010180	2,25
ANTIBIOGRAMA	0202080021	4,98
ANTI-MICROSSOMAL	0202030555	17,16
ANTI-MUSCULO LISO	0202030580	17,16
ANTI-NUCLEO	0202030598	17,16
ANTI-TIREOGLOBULINA	0202030628	17,16
ASLO	0202030474	2,83
BACILOSCOPIA	0202080048	4,20
BETA HCG	0202060217	7,85
BILIRRUBINAS	0202010201	2,01
CALCIO	0202010210	1,85
CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA / TIPAGEM SANGUINEA	0202120023	1,37
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL / MICROFLORA	0203010019	6,97
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL / MICROFLORA - RASTREAMENTO	0203010086	7,30
CITOMEGALOVIRUS IGG	0202030741	11,00
CITOMEGALOVIRUS IGM	0202030857	11,61
COLESTEROL HDL	0202010279	3,51
COLESTEROL LDL	0202010287	3,51
COLESTEROL TOTAL	0202010295	1,85
COMPLEMENTO C3	0202030121	17,16
COMPLEMENTO C4	0202030130	17,16
CONTAGEM DE PLAQUETAS	0202020029	2,73
COOMBS DIRETO	0202020541	2,73
COOMBS INDIRETO	0202120090	2,73
CREATININA	0202010317	1,85
CULTURA BACTERIANA	0202080080	5,62
CURVA GLICEMICA	0202010040	3,63
DESIDROGENASE LACTA-LDH	0202010368	3,68
ESTRADIOL	0202060160	10,15
ESTRIOL	0202060179	11,55
ESTRONA	0202060187	11,12
FATOR REUMATOIDE	0202030075	2,83
FATOR RH	0202120082	1,37
FERRITINA	0202010384	15,59
FERRO SERICO	0202010392	3,51
FOSFATASE ALCALINA	0202010422	2,01
FOSFORO SERICO	0202010430	1,85
FSH	0202060233	7,89
GAMA GT	0202010465	3,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GLICOSE	0202010473	1,85
GLICOSE POS PRANDIAL	0202010473	1,85
HEMATOCRITO	0202020371	1,53
HEMOGRAMA	0202020380	4,11
HEPATITE B- ANTI-HBC TOTAL	0202030784	18,55
HEPATITE B- ANTI-HBS	0202030636	18,55
HEPATITE B- HBSAG	0202030970	18,55
HEPATITE C- ANTI-HCV	0202060679	18,55
HIV I/II	0202030300	10,00
IMUNOGLOBULINA- IGM	0202030180	17,16
IMUNOGLOBULINA –IGA	0202030156	17,16
LH	0202060241	8,97
MUCOPROTEINA	0202010570	2,01
PARASITOLOGICO	0202040127	1,65
PARASITOLOGICO COLETADO	0202040127	1,65
PARATORMONIO-PTH	0202060276	43,13
POTASSIO	0202010600	1,85
PROGESTERONA	0202060292	10,22
PROLACTINA	0202060306	10,15
PROTEINA C REATIVA- PCR	0202030202	2,83
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	0202010627	1,85
PROTEINURIA 24 H	0202050114	2,04
PROVA DO LAÇO	0202020509	2,73
PSA LIVRRE	0202030105	16,42
PSA TOTAL	0202030105	16,42
RETICULOCITOS	0202020037	2,73
RETRAÇÃO DO COAGULO	0202020495	2,73
RUBEOLA IGG	0202030814	17,16
RUBEOLA IGM	0202030920	17,16
SODIO	0202010635	1,85
T3	0202060039	14,69
T4	0202060373	8,76
T4L	0202060381	11,60
TEMPO DE COAGULAÇÃO	0202020070	2,73
TEMPO DE SANGARMENTO	0202020096	2,73
TESTOSTERONA TOTAL	0202060349	10,43
TGO	0202010643	2,01
TGP	0202010651	2,01
TOXOPLASMOSE IGG	0202030768	16,97
TOXOPLASMOSE IGM	0202030873	18,55
TRIGLICERIDES	0202010678	3,51
TSH	0202060250	8,96
UREIA	0202010694	1,85
VDRL PARA GESTANTE	0202031179	2,83
VDRL PARA DETACÇÃO DE SIFILIS	0202031110	2,83
VHS	0202020150	2,73